

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 288, de 2006
(Resultante da fusão do texto da MP com a Emenda nº 27)

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.

EMENDA AGLUTINATIVA
(Do Sr. Fernando Coruja e Outros)

Acrescente-se à Medida Provisória em epígrafe o seguinte artigo onde couber:

“Art. A partir de 1º de abril de 2006, os proventos de todas as aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social serão corrigidos pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de mesmo percentual previsto no artigo 1º aplicado ao salário mínimo, a título de aumento real.”

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2006.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

Deputado **CLÁUDIO MAGRÃO**
PPS/SP